



C.M.V.
Proc. Nº 2989/15
Fls. 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 2989/2015

Data: 29/06/2015

Projeto de Lei nº 77/2015

Autoria: GIBA

Projeto de Lei nº 77/15

Exmo. Presidente

Nobres Vereadores

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número do C.N.P.J Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, na Imprensa Oficial do Município, das empresas que forem citadas em atos do Poder Público do Município.

PROJETO DE LEI

Nº 77 / 15

O vereador Gilberto Aparecido Borges - Giba,

apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso projeto de lei que " ~~Dispõe sobre a obrigatoriedade da~~ divulgação do número do C.N.P.J – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, na Imprensa Oficial do Município, das empresas que forem citadas em atos do Poder Público do Município."

- LEIDO EM SESSÃO DE 30/06/15
Encaminhe-se à (s) Comissão (s) de:
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Justificativa

[assinatura]
Presidente

A propositura apresentada dispõe sobre a obrigação de dar publicidade no diário oficial do município o número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) das empresas ou entidades que firmarem contratos, acordos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes com o Poder Público Municipal.

A matéria tratada no projeto de lei é de suma importância para a sociedade, no sentido de que vem contribuir com a transparência e melhor controle na fiscalização das relações mantidas pelo executivo e legislativo municipal com as pessoas jurídicas, assegurando assim,

1
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

com a divulgação do CNPJ das pessoas jurídicas na imprensa oficial do município, uma maior segurança jurídica quanto à transparência e regularidade das empresas que estabelecem relação com poder público municipal, pois com base nos dados cadastrais da pessoa jurídica, é possível que qualquer cidadão consulte a idoneidade dessas pessoas jurídicas que mantêm relação com administração servindo tais dados tanto para consulta no âmbito administrativo, civil e até criminal em caso de crime ambiental, evitando assim que essas pessoas jurídicas que estiverem em situação irregular venham celebrar atos com poder público e conseqüentemente causar lesão ao interesse público.

Dada a relevância do assunto tratado no projeto de lei em tela, no qual é de grande valia para a sociedade, coloco a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, contando com a aprovação dos nobres pares, por tratar-se de instrumento que permitirá efetuar maior controle envolvendo a regularidade e idoneidade das pessoas jurídicas, a qual mantém relação com a administração direta ou indireta do município.

Valinhos, aos 26 de Junho de 2015.



Gilberto Aparecido Borges – Giba
Vereador



C.M.V.
Proc. Nº 2989/15
Fls. 03
Reso

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

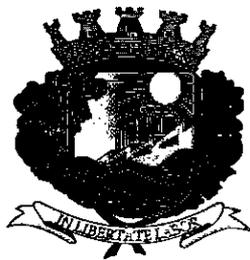
PROJETO DE LEI _____/2014

EMENTA: " *Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do número do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no ~~Diário~~ ^{Imprensa} ~~Oficial~~ ^{Oficial} do Município, das empresas que forem citadas em atos do Poder Público do Município.*

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

na Imprensa Oficial
Tours
Artigo 1º. Fica obrigada a divulgação, nas publicações relacionadas no Diário Oficial do Município de Valinhos, do número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), das empresas ou entidades que



C.M.V.
Proc. Nº 2989/15
Fls. 04
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

firmarem contratos, acordos, convênios, ou quaisquer outros tipos de ajustes com Poder Público Municipal.

Art. 2º - A obrigação mencionada no artigo anterior estende-se aos atos e publicações das empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, autarquias e demais órgãos da administração pública, direta e indireta, inclusive a Câmara Municipal de Valinhos:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor ⁿ da data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos _____

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 221/2015

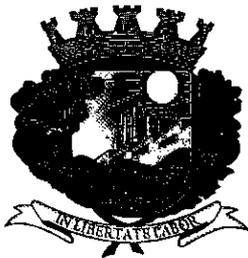
Assunto: Projeto de Lei nº 77/2015 – Aatoria do Vereador Gilberto Aparecido Borges – que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), na Imprensa Oficial do Município, das empresas que forem citadas em atos do Poder Público do Município”.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), na Imprensa Oficial do Município, das empresas que forem citadas em atos do Poder Público do Município.

OK



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Cumpra-se destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

A informação do CNPJ com o fulcro de dar maior transparência nas tratativas, isoladamente considerada, divorciada de dados que revelem, direta ou indiretamente, a situação econômica ou financeira do contribuinte ou ainda a natureza e o estado dos seus negócios, não se encontra protegida pelo sigilo normativo.

Ademais, exceto nos casos expressamente definidos na CRFB/88, notório é o entendimento que os atos oficiais só passam a ter eficácia para o público com a ampla divulgação e que somente com a regência do Princípio da Publicidade é que os municípios podem expor e controlar possíveis ferimentos a moralidade administrativa e ao patrimônio público.

É, portanto, garantia constitucional que deriva da cidadania e do Estado Democrático de Direito, o princípio da publicidade. Não se concebe que a Administração possa resguardar os direitos dos administrados sem transparência, publicidade, enfim, lisura na comunicação, na informação, como um todo.

Dessa forma, estão sob o pálio do sigilo todas as informações pessoais e os dados relativos a operações e negócios dos contribuintes, quer pessoas naturais, quer pessoas jurídicas, fornecidos à Fazenda Pública.

Corroborando com o princípio da publicidade e do direito à informação, encontra-se: art. 5º, XXXIII, da CF: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

*** Lei nº 12.527, de 2011. Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: (...) VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a preservação ou repressão de infrações.

*** Lei nº 8.112, de 1990. Art. 116. São deveres do servidor: VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

*** Portaria RFB nº 2.344, de 2011. Art. 2º São protegidas por sigilo fiscal as informações sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, obtidas em razão do ofício para fins de arrecadação e fiscalização de tributos, inclusive aduaneiros, tais como: (...) § 1º Não estão protegidas pelo sigilo fiscal as informações:

I cadastrais do sujeito passivo, assim entendidas as que permitam sua identificação e individualização, tais como nome, data de nascimento, endereço, filiação, qualificação e composição societária;

II cadastrais relativas à regularidade fiscal do sujeito passivo, de que não revelem valores de débitos ou créditos;

Assim, estando em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, merece o projeto de lei em comento toda consideração da edilidade valinhense.

Por fim, a presente proposição atende aos preceitos constitucionais e legais, bem como ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

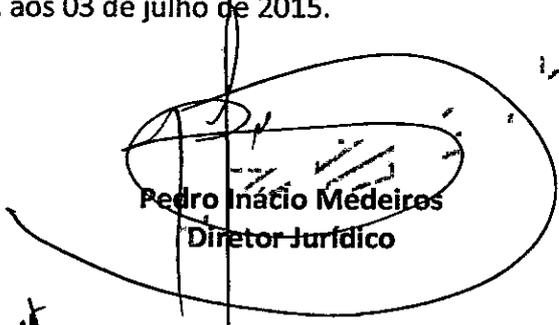
Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

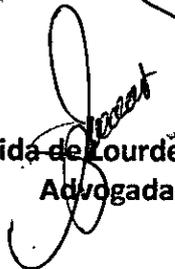
Contudo, sugerimos a substituição da expressão “fica obrigada”, por ter intuito impositivo, pela expressão “poderá haver”, com sentido de faculdade.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne as condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 03 de julho de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada


Sibely Virgílio Bleck
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2989 /15

FLS. Nº 05

RESP. *[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 30 de junho de 2015: ---

[Signature]
Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
01/julho/2015



C.M.V. 9989/15
Proc. Nº
Fls. 06
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 77/2015

Autor: Gilberto Aparecido Borges

Valinhos aos 06 de agosto de 2015.

SALA DA SESSÃO 10/08/2015

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/08/15
PRESIDENTE.

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 77, de 2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), na Imprensa Oficial do Município, das empresas que forem citadas em atos do Poder Público do Município".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Gilberto Aparecido Borges, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), na Imprensa Oficial do Município, das empresas que forem citadas em atos do Poder Público do Município".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2989/15
Proc. Nº
Fls. 05
Resp. [Signature]

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para a divulgação do número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) na Imprensa Oficial, das empresas que participarem em atos do Poder Público do Município de Valinhos.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. 298/15
Proc. Nº 298/15
Fls. 08
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 989/15
Proc. Nº 989/15
Fls. 09
Insc. 1234

PARA ORDEM DO DIA DE 18/08/15
Sidmar Toloi
PRESIDENTE

Votações:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 25/8/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Toloi
Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

72

segue Autógrafo nº 83/15